

## CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, Pessoa Coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.º série do Diário da República nº 288, de 11 de dezembro, NIPC 503256870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

Ε

O Automóvel Club de Portugal, Pessoa Colectiva n.º 500 700 800, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 24-26, 1250-195 Lisboa, neste acto devidamente representada pelos Senhores Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues, adiante designada por SEGUNDO CONTRAENTE.

## Considerando que:

- A PRIMEIRA CONTRAENTE e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o nº CP/664/DDF/2022, nos termos dos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo em conjugação com o disposto nos artigos 4º e 20º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, o qual entrou em vigor em 8 de novembro de 2022, data da sua publicitação na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) e que vigora até 31 de dezembro de 2022.
- O referido contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por BAJA DE PORTALEGRE 500, em Portalegre, nos dias 27 a 29 de outubro de 2022, doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
- 2. O Evento Desportivo é coorganizado pelo SEGUNDO CONTRAENTE, mantendo a PRIMEIRA CONTRAENTE, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;



M



3. A disponibilização da verba financeira por parte da PRIMEIRA CONTRAENTE ao SEGUNDO CONTRAENTE estará sempre condicionada não só ao cumprimento, por parte deste, das obrigações emergentes do presente contrato, mas também e principalmente, do efetivo pagamento à PRIMEIRA CONTRAENTE, por parte do IPDJ I.P.

É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respetivos anexos:

## Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE** para realização do Evento Desportivo, o qual está intrinsecamente ligado ao Contrato-Programa referido no considerando 1º, que se anexa ao presente contrato (Anexo I) e do qual faz parte integrante, contrato este que o **SEGUNDO CONTRAENTE** expressamente declara ter prévio e perfeito conhecimento.

## Cláusula Segunda

(Disponibilização Financeira)

- 1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1ª será disponibilizada ao SEGUNDO CONTRAENTE, uma comparticipação financeira até ao valor máximo de € 70 000,00 (setenta mil euros), o qual poderá sofrer uma depreciação nos termos previstos no ponto 2 da cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a a PRIMEIRA CONTRAENTE e o IPDJ, I.P. e que constitui o Anexo I ao presente contrato.
- 2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I).
- 3. A comparticipação financeira referida no número 1 será disponibilizada ao SEGUNDO CONTRAENTE nos seguintes termos, mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ, I.P.:
  - a) 50% da comparticipação financeira, € 35 000,00 (trinta e cinco mil euros), até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do Contrato-Programa celebrado entre a PRIMEIRA CONTRAENTE e o IPDJ, I.P. (Anexo I).
  - b) 50% da comparticipação financeira, € 35 000,00 (trinta e cinco mil euros), em 2022, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª do Contrato-Programa celebrado entre a PRIMEIRA CONTRAENTE e o IPDJ, I.P. (Anexo I) e obtida a respetiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.

Fill

7

**4.** Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam devidos pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE.** 

#### Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

São obrigações do SEGUNDO CONTRAENTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela PRIMEIRA CONTRAENTE ao IPDJ, I.P., constante do Anexo I ao presente contrato e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do respetivo Contrato-Programa, sempre que solicitados pela PRIMEIRA CONTRAENTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custos próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Através dos serviços da PRIMEIRA CONTRAENTE, apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo IPDJ, I.P., até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados e do registo contabilístico das receitas;
- e) Facultar à PRIMEIRA CONTRAENTE ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do SEGUNDO CONTRAENTE, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do respetivo Contrato-Programa;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio IPDJ, I.P. conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao IPDJ, I.P. e à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos pelo IPDJ, I.P., para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do respetivo Contrato-Programa;

Jak M



### Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações do Segundo Contraente)

- 1 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Contrato-Programa (Anexo I), há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte da PRIMEIRA CONTRAENTE quando o SEGUNDO CONTRAENTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.º do Contrato-Programa (Anexo I);
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos celebrados com a PRIMEIRA CONTRAENTE ao abrigo de outros Contratos-Programa celebrados com o IPDJ, I.P.;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2 O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª do Contrato-Programa (Anexo I), concede à PRIMEIRA CONTRAENTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
- 3 Caso as comparticipações financeiras concedidas pela PRIMEIRA CONTRAENTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a restituir à PRIMEIRA CONTRAENTE os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula Quinta

(Tutela Inspetiva do Estado)

O SEGUNDO CONTRAENTE aceita a fiscalização da execução do Contrato-Programa (Anexo I) pela PRIMEIRA CONTRAENTE ou entidade indicada por esta, através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo os contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula Sexta

(Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo SEGUNDO CONTRAENTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela PRIMEIRA CONTRAENTE.

### Cláusula Sétima

(Formação de treinadores)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

### Cláusula Oitava

(Revisão do Contrato-Programa - Anexo I)

O Contrato-Programa (Anexo I) pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre o IPDJ, I.P. e a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de Outubro.

### Cláusula Nona

(Disposições finais)

- 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro, Contrato-Programa (Anexo I) é publicitado na página eletrónica do IPDJ, I.P. e da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
- 2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos termos da lei.
- 3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de novembro de 2022 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da

Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

FEDERAÇÃO PORTUGUESA

Fernando Manuel Neiva Machado Amorim

O Presidente e o do Diretor do

Automóvel Club de Portugal

Carlos de Alpoim Vieira Barbosa

António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues







Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

## Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/664/DDF/2022 Eventos Desportivos Internacionais Baja de Portalegre 500

Entre:

- 1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;
- 2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, agui representada por Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro -Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª Obieto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º OUTORGANTE do Evento Desportivo Internacional designado Baja de Portalegre 500, em Portalegte, nos dias 27 a 29 de outubro de 2022, conforme proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA 2.ª Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA 3 3 Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 70.000,00 €.

- 2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:
  - a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orcamento total do evento e o orçamento global do 2.º OUTORGANTE para o ano
  - b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º OUTORGANTE só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento:
  - c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
  - d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 31,00% das despesas efetivas e elegiveis com a organização do evento;
  - e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,50% decorrente dos indicadores abaixo:
    - iii. Participação de praticantes de alto nível ......(2,50%) Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos......Sim
    - Número de praticantes de alto nível...... 4
  - f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I:
  - g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2.5%
- 3. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 -Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

## CLÁUSULA 4.ª

## Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 35.000,00 €;
- b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a 35.000,00 €, em 2022, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º OUTORGANTE.







#### CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contratoprograma, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Apresentar em plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º
   OUTORGANTE, até 30 (trinta) dias após a conclusão do Evento
   Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica do evento, em
   modelo próprio definido pelo 1.º OUTORGANTE;
- e) Apresentar em plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.9
   OUTORGANTE, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento
   Desportivo, a execução financeira do evento, acompanhado do
   balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c)
   supra, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- g) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- Facultar ao 1.º OUTORGANTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### CLÁUSULA 6.ª

## Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.º e 9.º, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contratoprograma;
  - As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;

- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f) e/ou h) da cláusula 5.², concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

#### CLÁUSULA 7.ª Tutela inspetiva do Estado

- Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contratoprograma, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### CLÁUSULA 8.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

# CLÁUSULA 9.ª Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 10.ª Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo  $21.^\circ$  do Decreto-Lei  $n.^\circ$  273/2009, de 1 de outubro.

### CLÁUSULA 11.ª Vigência do contrato

 O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.

Fra W



- Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.², o contrato termina em 31 de dezembro de 2022.
- Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

#### CLÁUSULA 12.ª Disposições finais

- Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinauc em Lisboa, em 4/11/27, em 2 exemplares de igual valor.

O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vitor Pataco)

/O Presidente da/o Federação Porti guesa de Automobilismo e Karting

(Fernando Manuel Neiva Machado Amorim)

DE AUTOMOBILISMO E KARTING

# ANEXO I AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/664/DDF/2022

#### QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes 2,5% [200, 250[ de praticantes 2º [150, 200[ de praticantes 1,5% [100, 150[ de praticantes 1º [50, 100[ de praticantes 0,5% [0, 50[ de praticantes 0,5% [0, 50[ de praticantes 0,6%
N.º de países	Modalidades individuais:     2,5%       ≥ 24 de países     2,5%       [10, 23] de países     1%       [0, 9] de países     0%       Modalidades coletivas:     ≥ 16 de países     2,5%       [8, 15] de países     1%       [0, 7] de países     0%
Participação de praticantes de alto nível	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim
Participação feminina	Organização de provas femininas ou mistas: Sim





## ANEXO II

## AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/664/DDF/2022

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais



## Dados da Candidatura

## Identificação

Entidade: Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

Designação do Evento: Baja de Portalegre 500

Modalidade: Automobilismo e Karting

olinas
do Mundo Bajas FIA
da Europa de Bajas FIA
eonato de Portugal de TT
bérica de TT

Data de Realização do Evento:

Data Início 27-10-2022

Data Final 29-10-2022

N.º Efetivo de dias de competição: 3

Local de Realização do EventoDistrito: PORTALEGRE

Concelho: PORTALEGRE Local/Instalação desportiva:

Abrantes, Alter do Chão, Avis, Chamusca, Crato, Fronteira, Gavião, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel.

Data de apresentação da candidatura ao organismo internacional: 01-12-2021

Data de aprovação da candidatura ao organismo internacional: 15-12-2021

## ntidade(s) Organizadora(s)

Entidade	Valor das despesas que constam do orçamento que são assegudaradas pela entidade	% do Total
ACP - Automóvel Club de Portugal	615 350,00 €	100,00%
Soma	615 350,00 €	100,00%

Jak M

## Parcerias concretizadas na organização

Entidade	Estatuto (Privada lucrativa, Associativa, Pública)	Principais atividades realizadas pelo parceiro
Município de Portalegre	Pública .	Apoio logístico e na realização e promoção do evento
Município de Ponte de Sor	Pública	Apoio logístico e na realização e promoção do evento
FPAK - Federação Portuguesa Automobilismo e Karting	Associativa	Apoio logístico e desportivo

Jel



## Caracterização desportiva do evento

Âmbito: Campeonato do Mundo

Escalão Etário: Absolutos: Sim

Juniores (escalão precedente ao absoluto): Não

Natureza do Evento: Etapa

O Evento disputa-se por: Outros Outros: Pilotos

Género: Misto

Integração do evento no calendário da respectiva Federação Internacional e pontuável para o ranking

O Evento integra-se no calendário da respetiva Federação Internacional? Sim

vento pontua para o ranking? Mundial

O Evento que apura para os Jogos Olímpicos/Paralímpicos? Não

## Objetivos da candidatura e grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal

Os objetivos da candidatura e do evento tendo em conta o grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal:

Promoção da Modalidade de Automobilismo Nacional e Internacional. Promoção do País enquanto destino de excelência na organização de eventos automobilísticos de cariz mundial, como o caso do Mundial de Ralis (WRC), entre outros. Melhoria permanente na prova, de forma a satisfazer as exigências da FIA nomeadamente no que concerne às questões relacionadas com a segurança prova, de forma que a etapa Portuguesa na Taça do Mundo de Bajas possa continuar. Projeção Turística do destino Portugal e em particular do destino Alentejo.

As iniciativas ou projetos de promoção e desenvolvimento da modalidade em Portugal a realizar em articulação com a organização do evento:

Partida do evento em formato Cerimonial Start no centro da cidade de Portalegre com apresentação individual de cada um dos concorrentes à prova, em contacto direto com o muito público presente. Promoção do evento Mini Baja, destinados a miúdos, que serão conturo da modalidade em Portugal. Várias categorias de Promoção na Baja com valores de inscrição baixos de forma a incentivar a participação de todos os grupos interessados na prova, desde jovens em inicio de carreira até aos pilotos mais veteranos.

Fer M



## Dimensão e nível competitivo do evento

## Os valores da última edição e da edição em candidatura dos itens

	Ultima Edição	Edição em candidatura
N.º de países presentes	27 24?	25
N.º de praticantes desportivos	474 48+?	475
N.º de equipas presentes (só para modalidades colectivas)	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes nos últimos Jogos Olímpicos)	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Mundo	5 4!	5
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Europa	0	0
N.º de profissionais envolvidos na organização do evento	800 750?	750
N.º de voluntários envolvidos na organização do evento	50 30?	50

5 praticantes/equipas mais relevantes participantes na competição	Último(s) resultado(s) relevante(s) dos praticantes/equipas indicados
KRZYSZTOF HOLOWCZYC	1º Taça Europa Bajas 2021, 3º e 5º Dakar (2015 e 2011)
AZEED AL RAJHI	1º Taça do Taça Mundo FIA Bajas 2021, 3 vitórias WRC2
MIGUEL BARBOSA	Campeão Nacional de TT em 2003, 2005, 2007, 2011, 2012, 2013, 2015 e 2020 Vencedor da Baja Portalegre 500 em 2002, 2003, 2007
CRISTIAN BAUMGART	3 vitórias Rally dos Sertões
ALEXANDRE RÉ	1º Taça do Mundo FIA Bajas e Taça da Europa, na Categoria T4

Jal M



Possibilidade de obtenção de classificações de honra por praticantes desportivos portugueses

Os resultados obtidos por praticantes desportivos portugueses na última edição do evento e a possibilidade de obtenção de classificações de honra no evento em candidatura

	Ultima Edição	Edição em candidatura (previsão)
N.º total de praticantes desportivos portugueses participantes	65	70
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados até 3.º Lugar	1	1
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados do 4.º ao 8.º Lugar	4	3

A2R

Página 5



# Impacto público previsível do evento, nos planos nacional e internacional

### Televisão

Nome	N.º estimado de acreditações	N.º estimado de horas de transmissão	Transmissão em Direto
RTP2	0	1	Não
SIC	2	1	Não
SPORT TV	0	1	Não
A BOLA TV	0	1	Não
PRODUTORAS TV	17	1	Não
PORTO CANAL	0	1	Não
Soma	19	6	

#### Rádio

Nome	N.º estimado de acreditações	N.º estimado de horas de transmissão	Transmissão em Direto
TSF	0	1	Não
Soma	0	1	

## Internet

Designação do sitio	Transmissão em Direto
Site Oficial	Sim

## Outros meios de comunicação a utilizar:

Agência noticiosas de países dos participantes na prova, Agências internacionais de fotografías e gabinetes de imprensa relacionados com as equipas participantes.

## Audiência directa prevista (n.º de espectadores do evento)

	Por dia	Total
N.º aproximado de espectadores do evento	40000	80000

Informações sobre a política de entradas a adoptar: Gratuitas

FR

R M



# Infra-estruturas desportivas, espaços naturais de prática e apetrechamento desportivo para o evento

As infra-estruturas desportivas e espaços naturais necessários à realização do evento

Designação	Ultima Edição
Estradas públicas/privadas e caminhos nos concelhos percorridos	Garantido

## O apetrechamento desportivo significativo necessário à realização do evento

Designação	Próxima Edição
Aluguer do espaço total da NERPOR em Portalegre (service park da prova)	Alugar

## Obrigações contratuais para com a Federação Internacional ou outras entidades

	Sim/Não
É da responsabilidade da Federação organizadora suportar os encargos com alojamentos e alimentação dos praticantes	Não
Está incluído no valor da inscrição dos participantes o valor do alojamento e alimentação	Não
O Evento tem Caderno de Encargos/Contrato com a Federação Internacional?	Não

Relativamente ao caderno de encargos do evento, refira de modo breve quais as obrigações contratuais mais relevantes e com maiores custos para a organização do evento:

O principal grupo de despesas tem a ver com o pagamento a entidades publicas e privadas de forma a garantir o regular funcionamento de prova em condições de segurança consideradas imprescindíveis para a prática da modalidade e para um evento com esta responsabilidade. PSP/GNR/Bombeiros/Segurança Privada/Dispositivo de Assistência Médica/Helicóptero Médico, entre outros meios para cumprimento do ponto anteriormente referido.

Outras informações consideradas pertinentes e que ainda não tenham sido referidas nos pontos anteriores:

和见,

Página 7



## Cronograma e escalonamento dos custos do programa de organização de Eventos Desportivos Internacionais

Mês	Ano	Gastos Previstos	%	Gastos Acumulados	% Acumulada
Outubro	2022	615 350,00 €	100,00 %	615 350,00 €	100,00 %
Soma		615 350,00 €	100,00 %	615 350,00 €	

## Gastos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO	
61	Custo merc. vendidas e materiais consumidos	0,00€	
62	Fornecimento de serviços externos	571 500,00€	
63	Gastos com o pessoal	10 000,00€	
68	Outros gastos e perdas	33 850,00 €	
69	Gastos e perdas de financiamento	0,00€	
Total Geral		615 350,00 €	

## Rendimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO	
71	Vendas	0,00€	
72	Prestações de serviços (Proveitos associativos)	441 500,00 €	
75	Subsídios à exploração (Subsídios, doações e legados à exploração)	180 000,00€	
78	Outros rendimentos e ganhos	0,00€	
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	0,00€	
Total Geral		621 500,00 €	

Fer W



)	DESCRIÇÃO	VALOR	% TOTAL
1	Proveitos		
1.1	Rendimentos de natureza pública, subsídios de organismos da administração central, municípios e outros entes públicos	180 000,00 €	28,96%
1.2	Rendimentos de natureza privada, subsídios de entes privados e outros proveitos de pessoas colectivas e singulares privadas		71,04%
1.3	Rendimentos totais	621 500,00 €	100,00%
	Relação rendimentos públicos aos rendimentos totais	F	28,96%

rvelação rendimentos públicos aos rendimentos totais

Comparticipação	financeira do IPDJ, I.	
	P.	

70 000,00€

Orçamento Global Previsto com a Ação

615 350,00 €

Relação do apoio do IPDJ face às despesas: 11,38%

Jer M



Observações

for M

Jea W